



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

**Tributação e Contabilização das Cooperativas,
o panorama das contribuições PIS e COFINS e
as perspectivas de alteração legislativa**

PIS E COFINS

Nos tribunais superiores (STJ e STF)

Assunto: Não incidência de PIS e Cofins sobre o ato cooperativo típico.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. ATO COOPERATIVO TÍPICO. SOCIEDADES COOPERATIVAS. TRIBUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (...) 3. Hipótese em que a Primeira Turma decidiu a matéria em conformidade com o entendimento firmado pelo STF, que, ademais, é compatível com o exarado no julgamento do REsp n. 1.141.667/RS, apreciado sob a sistemática dos recursos repetitivos, **que reiterou o posicionamento já consolidado, segundo o qual não se inclui na base de cálculo da contribuição para o PIS e na da COFINS a receita decorrente dos atos cooperados típicos, promovidos por cooperativa que realiza operações entre seus próprios associados na consecução de seus objetivos institucionais.** 4. Agravo regimental desprovido. Inexistência de conformação.

(STJ, REsp nº 638307 / MG, RELATOR(A):Min. GURGEL DE FARIA - PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 08/05/2018)

PIS E COFINS

Assunto: Não incidência de PIS e COFINS sobre a integralidade da receita das cooperativas de crédito por se tratar de atos cooperativos típicos.

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COOPERATIVA DE CRÉDITO. ISENÇÃO DE PIS/COFINS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL DESPROVIDO. 1. A 1a. Seção desta Corte, ao apreciar os Recursos Especiais 1.141.667/RS e 1.164.716/MG (Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 4.5.2016), julgados sob o rito do art. 543-C do CPC/1973, concluiu que não incide a contribuição destinada ao PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas. 2. **No caso das cooperativas de crédito, o ato cooperativo envolve a captação de recursos, a realização de empréstimos efetuados aos cooperados, bem assim a movimentação financeira da cooperativa, de sorte que toda a receita das cooperativas de crédito é isenta de PIS e COFINS, segundo o entendimento do STJ.** A saber, cite-se precedente específico da 1a. Seção: REsp. 591.298/MG, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/acórdão Min. CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 7.3.2005, p. 136. 3. Agravo Interno da FAZENDA NACIONAL desprovido. (STJ, REsp nº 1.176.767/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/08/2017)

PIS E COFINS

ASSUNTO: Definição do conceito de insumo para creditamento de PIS e Cofins.

TRIBUTÁRIO.PIS E COFINS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. NÃO-CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO. CONCEITO DE INSUMOS. DEFINIÇÃO ADMINISTRATIVA PELAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 247/2002 E 404/2004, DA SRF, QUE TRADUZ PROPÓSITO RESTRITIVO E DESVIRTUADOR DO SEU ALCANCE LEGAL. DESCABIMENTO. DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE INSUMOS À LUZ DOS CRITÉRIOS DA ESSENCIALIDADE OU RELEVÂNCIA. RECURSO ESPECIAL DA CONTRIBUINTE PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO, SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 (ARTS. 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015). 1. Para efeito do creditamento relativo às contribuições denominadas PIS e COFINS, a definição restritiva da compreensão de insumo, proposta na IN 247/2002 e na IN 404/2004, ambas da SRF, efetivamente desrespeita o comando contido no art. 3º, II, da Lei 10.637/2002 e da Lei 10.833/2003, **que contém rol exemplificativo.**(...)⁴. Sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015), assentam-se as seguintes teses: (a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) **o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de terminado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica** desempenhada pelo Contribuinte. (STJ, REsp 1221170/PR, Rel: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 24/04/2018)

PIS E COFINS

ASSUNTO: PIS e COFINS sobre os atos cooperativos típicos de cooperativas de trabalho.

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.040, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. REVOGAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91 PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.858-6/99. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. ATO COOPERATIVO TÍPICO. PIS E COFINS. NÃO INCIDÊNCIA. I – Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015, para o juízo de retratação, embora o recurso especial esteja sujeito ao CPC de 1973. II – O acórdão prolatado por esta Corte não enfrentou a matéria objeto de repercussão geral do RE 598.085/RJ – revogação do inciso I do art. 6º da Lei Complementar N. 70/91 pela Medida Provisória N. 1.858-6/99 e reedições (consolidada na atual Medida Provisória 2.158-35/01). III – **Os atos cooperativos são os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estas e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, acarretando a não incidência sobre eles da contribuição para o PIS e da COFINS.** Precedente. IV – Mantido o provimento do Recurso Especial, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15. (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 610.773 – PE, Relatora MINISTRA REGINA HELENA COSTA, Dje 23/04/2018)

PIS E COFINS

ASSUNTO: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL sobre os atos cooperativos típicos de cooperativas de consumo.

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO STJ. **NÃO INCIDÊNCIA DE PIS, COFINS, IRPJ E CSLL, NOS ATOS COOPERATIVOS PRATICADOS ENTRE A COOPERATIVA E SEUS ASSOCIADOS.** NÃO COM TERCEIROS. PRECEDENTE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. (RESP 1.141.667/RS, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 04/05/2016). RECURSO ESPECIAL PROVIDO.(STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.741.675/SP, MINISTRO MAURO CAMPBELL, SEGUNDA TURMA, DJe 24/05/2018)

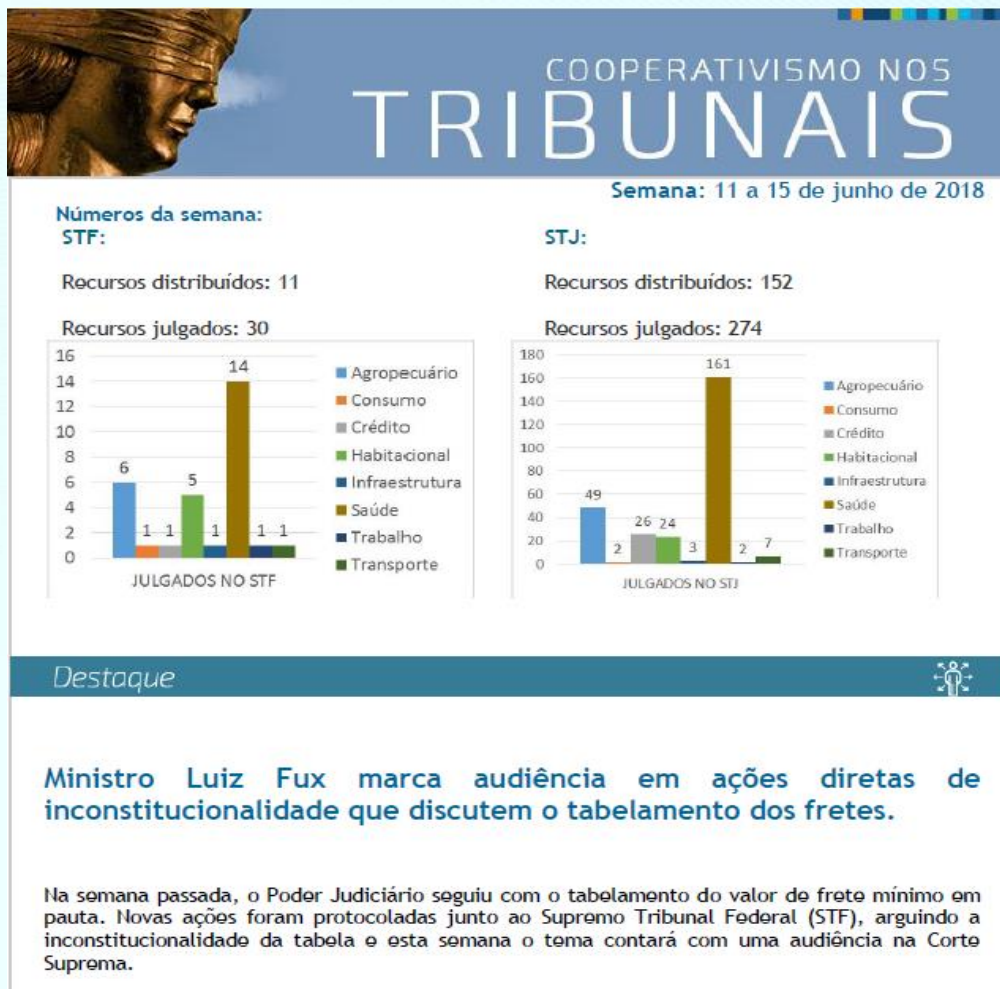
“No caso dos autos, colhe-se da decisão em análise que se trata de ato cooperativo típico, promovido por cooperativa que realiza operações entre seus próprios associados, de forma a autorizar a não incidência das contribuições destinadas ao PIS e a COFINS, bem como do IRPJ e da CSLL.”

PIS E COFINS

ASSUNTO: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL sobre os atos cooperativos típicos de cooperativas de consumo.

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.040, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. REVOGAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91 PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.858-6/99. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. ATO COOPERATIVO TÍPICO. PIS E COFINS. NÃO INCIDÊNCIA. I – Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015, para o juízo de retratação, embora o recurso especial esteja sujeito ao CPC de 1973. II – O acórdão prolatado por esta Corte não enfrentou a matéria objeto de repercussão geral do RE 598.085/RJ – revogação do inciso I do art. 6º da Lei Complementar N. 70/91 pela Medida Provisória N. 1.858-6/99 e reedições (consolidada na atual Medida Provisória 2.158-35/01). III – **Os atos cooperativos são os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, acarretando a não incidência sobre eles da contribuição para o PIS e da COFINS.** Precedente. IV – Mantido o provimento do Recurso Especial, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15. (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 610.773 – PE, Relatora MINISTRA REGINA HELENA COSTA, Dje 23/04/2018)

ATUAÇÃO NO JUDICIÁRIO



CADASTRO

E-mail para cadastro:

assessoriajuridicaocb@ocb.coop.br

UNIFICAÇÃO PIS E COFINS

Proposta da Receita Federal do Brasil

Contribuição para a Seguridade Social



Unificação de legislação, alíquota e forma de apuração.

Simplificação da apuração do tributo, neutralidade econômica, isonomia no tratamento das pequenas empresas e ajustamento dos regimes diferenciados.

UNIFICAÇÃO PIS E COFINS

- Manutenção das exclusões de bases cálculo aplicáveis as cooperativas, inclusive do ramo trabalho.
- Manutenção da tributação sobre as cooperativas de consumo.
- Cessaçãõ do aproveitamento de créditos.

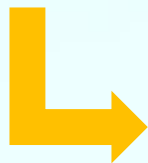
UNIFICAÇÃO PIS E COFINS

O Sistema OCB, prezando pela manutenção das garantias alcançadas no ordenamento jurídico vigente e pela regulamentação do adequado tratamento tributário, permanece atuando perante a Receita Federal do Brasil com o fim assegurar este fim.

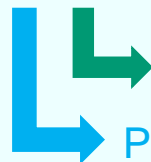
REFORMA TRIBUTÁRIA

✓ Reforma Tributária

O Sistema OCB, prezando pela manutenção das garantias alcançadas no ordenamento jurídico vigente e pela regulamentação do adequado tratamento tributário, atua, com o auxílio da CECONT, na análise das propostas e projetos de reforma tributária, assegurando, por meio da propositura de emendas, este fim.



PEC 293/2004, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências



Proposta Deputado Luiz Carlos Hauly

Proposta Centro de Cidadania Fiscal - CCiF

REFORMA TRIBUTÁRIA

PEC 293/2004

Emenda proposta pela OCB:

Incluir o parágrafo 2º, ao artigo 146 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 146 - ...

§ 2º O tratamento tributário conferido ao ato cooperativo, disposto na alínea c do inciso III, não pode resultar em tributação mais gravosa aos cooperados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, do que aquela decorrente das atividades ou operações por elas realizadas no mercado por conta própria sem a interveniência da cooperativa.”

REFORMA TRIBUTÁRIA

Preocupações:

Preservação das conquistas legislativas e normativas

Sabemos que a reforma tributária vem com o propósito de simplificação do sistema tributário e fortalecimento da competitividade das empresas, deste modo nos preocupa a possibilidade de que a nova sistemática a ser estabelecida atinja ou não contemple de modo adequado algumas conquistas legislativas já alcançadas pelas sociedades cooperativas.

Regulamentação do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo

É importante reafirmar a necessidade imperiosa de se regulamentar o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo, previsto no art. 146, III, “c” da CF/88.

CECONT:

A Comissão de Estudos Contábeis e Tributários – CECONT é um grupo de caráter técnico consultivo voltado para a análise e o estudo de demandas de natureza contábil e tributária que impactam o cooperativismo, no âmbito legislativo, executivo e judiciário.

Função: prestar apoio contábil, tributário, econômico e financeiro ao Sistema OCB em demandas detectadas pelas áreas internas da entidade e por suas unidades estaduais.

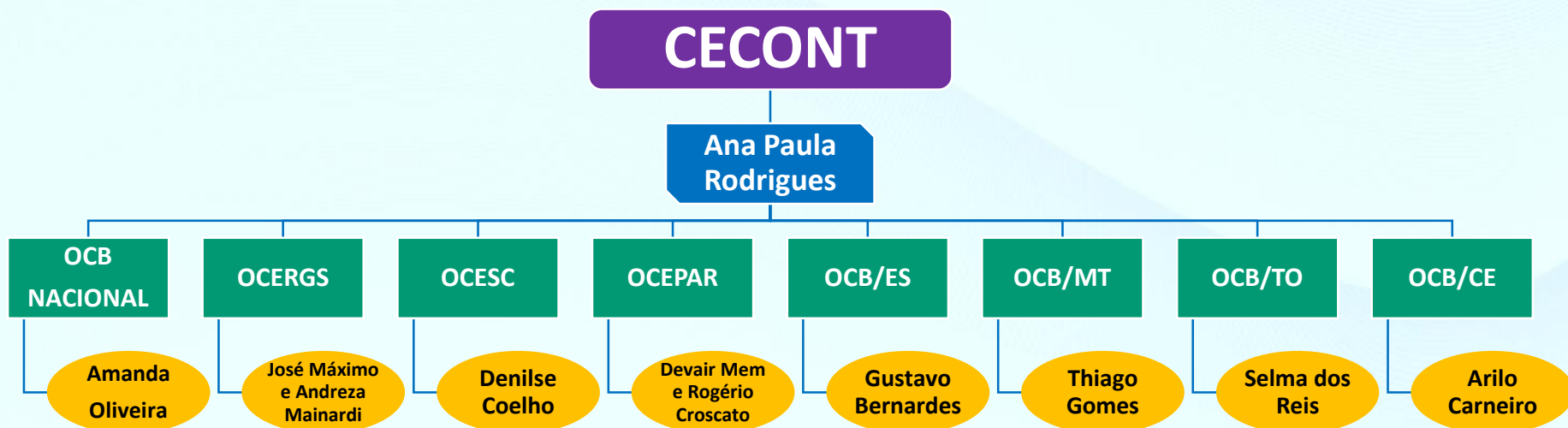
Atividades:

- ✓ elaboração de estudos
- ✓ elaboração de notas técnicas
- ✓ elaboração de pareceres
- ✓ respostas as consultas
- ✓ análise dos impactos de alterações normativas e legislativas
- ✓ elaboração ou revisão de materiais educativos
- ✓ (dentre outros)

CECONT:

➤ Composição (11 membros):

- Contadores e advogados;
- Especialistas em tributos;
- Membros integrantes das Unidades Estaduais e Unidade Nacional



ATUAÇÃO CECONT:

Atuação: (exemplos)

- CFOPs
- ITG 2004
- Lei nº 13.670/2018
- e-Social
- Convênio ICMS 100/97
- Reforma Tributária



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

OBRIGADA!
